

IGREJA EVANGÉLICA DA QUINTA DO SERRADO MONTE DE CAPARICA

Certifico que, por escritura outorgada em 16 de Junho de 2006, exarada com início a fl. 14 do livro de notas para escrituras diversas n.º 33-A do Cartório Notarial de Almada da Dr.ª Ana Paula Lisboa Trindade Loureiro, foram alterados integralmente os estatutos da referida associação, passando a denominar-se Igreja da Paz — Ministério Luz para Os Povos, com sede na Rua de Azedo Gneco, lote 5-A, Parque Industrial de Santa Marta de Corroios, freguesia da Amora, concelho do Seixal.

Que a referida associação tem como objecto social: prestar culto a Deus, difundir o Evangelho de Jesus Cristo e a Palavra de Deus, distribuir a Bíblia Sagrada, promover actividades sociais, culturais, recreativas e beneficentes;

Que a associação é constituída por pessoas de ambos os sexos, designadas por membros, que adoptam como regra única de fé e prática as Escrituras Sagradas;

Que podem ser membros da associação as pessoas que declarem aceitar e vivam de conformidade com a declaração de fé, que fica anexa aos estatutos da respectiva associação, desde que admitidos pela direcção.

A associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Direcção;
- b) Conselho fiscal; e
- c) Assembleia geral.

Compete à direcção:

- a) Indicar os membros do conselho fiscal para votação em assembleia geral;
- b) Elaborar propostas de alteração de estatutos;
- c) Elaborar o regulamento interno e suas alterações;
- d) Decidir sobre aquisição, venda ou alienação de bens móveis ou imóveis da Igreja;
- e) Apresentar pela tesouraria ao conselho fiscal o relatório financeiro anual;
- f) Deliberar sobre as matérias que não caibam expressamente aos demais órgãos.

Compete ao conselho fiscal aprovar as contas anuais apresentadas pela direcção.

Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar a indicação dos membros da direcção e substituí-los com fundamento em falta que aplique a perda da confiança;
- b) Aprovar proposta de alteração de estatutos por maioria de três quartos dos seus associados presentes;
- c) Aprovar a fusão ou dissolução da Igreja por maioria de três quartos de todos os associados;
- d) Eleger os membros do conselho fiscal.

Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

16 de Junho de 2006. — A Notária, *Ana Paula Lisboa Trindade Loureiro*.
3000209758

FUNDAÇÕES

FUNDAÇÃO COMENDADOR MANUEL CORREIA BOTELHO

Cópia extraída de escritura exarada de fl. 66 a fl. 67 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 44 do Cartório Notarial de Vila Real.

No dia 24 de Maio de 2006, perante mim, Maria de Fátima Barbosa Fidalgo Correia, notária com cartório sito na Quinta da Araucária, lote 1, loja 2, cidade de Vila Real, compareceram os outorgantes:

1.º Daniel Abílio Ferreira Bastos, casado, natural da freguesia de Campanhã, concelho do Porto, residente na Avenida da Rainha Santa Isabel, 77, em Vila Real;

2.º José Fortunato Freitas Costa Leite, casado, natural da freguesia de Golães, concelho de Fafe, residente na Rua do Dr. Pedro Serra, 10, em Vila Real;

que intervêm na qualidade de membros fundadores da denominada Fundação Comendador Manuel Correia Botelho, pessoa colectiva n.º 506653633, com sede na Avenida de Carvalho de Araújo, 17, em Vila Real, e com poderes para o acto, como verifiquei pela fotocópia

da acta n.º 4, de 21 de Novembro de 2005, e respectiva adenda, e da acta n.º 5, de 19 de Abril de 2006, ambas do conselho de fundadores e beneméritos da referida Fundação, documentos que arquivo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito que, por escritura outorgada no extinto Cartório Notarial Público de Vila Real, no dia 14 de Novembro de 2003, lavrada a fls. 55 e seguintes do livro de notas n.º 208-G, se procedeu à constituição da aludida Fundação.

O Ministério da Administração Interna, a quem incumbe o reconhecimento da Fundação, concluiu que os estatutos da mesma contém disposições que não permitiriam o deferimento do pedido de reconhecimento, assim como deveria ser rectificado o valor do acervo do património.

Assim, em execução do deliberado nas reuniões supramencionadas, procedem ao seguinte:

A) Rectificação do valor do acervo patrimonial com que a Fundação foi dotada inicialmente, na importância de € 256 512;

B) Rectificação dos artigos 5.º, 7.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea a), 9.º, n.º 1, alínea b), 19.º, n.ºs 5 e 6, 20.º, alíneas d), e), f), g) e h), 21.º, n.ºs 3 e 4, e 23.º, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

Critério orientador das actividades da Fundação

A Fundação visa fins de interesse público, seguindo como norma permanente de actuação a cooperação com os departamentos culturais e educacionais das administrações central, regional e local e com outras pessoas colectivas de utilidade pública, designadamente académicas, universidades e instituições científicas e culturais, sujeitando-se aos deveres e princípios consagrados na lei.

ARTIGO 7.º

Património

1 —
a) Um fundo inicial próprio no valor global de € 256 512, resultante das contribuições dos fundadores, que se encontra depositada à ordem da Fundação.

2 —
a) O reforço ao fundo inicial de € 80 000 que a Câmara Municipal de Vila Real entregará em 2004.

ARTIGO 9.º

Conselho de administrador

1 — A Fundação será gerida por um conselho de administração composto de três membros, sendo todos pessoas singulares e designados segundo as regras seguintes:

- a)
- b) Um vogal será designado pela Câmara Municipal de Vila Real.

ARTIGO 19.º

Composição do conselho de fundadores e beneméritos

5 — O presidente do conselho de fundadores e benemérito será o comendador Manuel Correia Botelho, ou quem este pessoalmente designar.

6 — Em caso de falecimento ou impedimento do presidente inicialmente instituído, será designado presidente o Doutor Pedro Chagas Ramos ou quem este designe em vida, passando, em caso de morte ou de impedimento deste, o presidente do conselho de fundadores a ser eleito pelos membros do conselho por maioria simples de votos.

ARTIGO 20.º

Competências do conselho de fundadores e beneméritos

- 1 — Compete ao conselho de fundadores e beneméritos:
- a)
 - d) Eleger um membro do conselho de administração e dar parecer quanto às remunerações propostas pelo conselho de administração;
 - e) Eleger um membro efectivo e um suplente para integrarem o conselho fiscal;
 - f) Dar parecer sobre a designação e fixação da remuneração da sociedade que integrará o conselho fiscal;
 - g) Dar parecer sobre a modificação dos estatutos ou a extinção da Fundação;
 - h) Exercer todas as demais competências que lhe sejam conferidas pelos estatutos.

ARTIGO 21.º

Funcionamento do conselho de fundadores e beneméritos

3 — Os membros do conselho de fundadores e beneméritos terão um voto cada.

4 — O presidente terá voto de desempate em caso de empate na votação.

ARTIGO 23.º

Modificação dos estatutos e extinção da Fundação

1 — Compete ao conselho de administração deliberar sobre a modificação dos estatutos e propor as alterações à respectiva entidade

competente para o reconhecimento, bem como propor a extinção da Fundação, em cumprimento e nos casos previstos nos artigos 192.º a 194.º do Código Civil, sob parecer do conselho de fundadores e beneméritos, quando julgar necessário.

Em tudo o mais mantém inalterada a escritura rectificanda.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo.

(Assinaturas ilegíveis.) — A Notária, (Assinatura ilegível.)

Está conforme o original.

20 de Junho de 2006. — A Colaboradora, *Susana Fernanda Moura de Carvalho*.
3000209573

BALANCETES

BANIF GESTÃO DE ACTIVOS — SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO, S. A.

Sede: Rua de Tierno Galvan, torre 3, 14.º piso, 1070-274 Lisboa

Capital social: € 2 000 000

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 2385.

Pessoa colectiva n.º 502603046.

Balanço em 31 de Março de 2006

(Em euros)

Rubricas da instrução 23/2004	2006			2005	
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido		
Activo					
10+3300	Caixa e disponibilidades em bancos centrais	80,62	0	80,62	230,32
11+3301	Disponibilidades à vista sobre instituições de crédito	5 729 015,88	0	5 729 015,88	5 511 804
152+1548+158+16+191-3713	Activos financeiros detidos negociação	0	0	0	0
152+1548+158+17+191-3713	Outros activos financeiros ao justo valor	0	0	0	0
153+1548+158+18+192-3531-3713	Activos financeiros disponíveis venda	0	0	0	0
13+150+158+159+198-350-3520-3510-5210	Aplicações instituições de crédito	0	0	0	0
14+151+1540+158+190+3304-3518-370-5210	Crédito a clientes	0	0	0	0
156+158+159+22+3307+3310-355-3524-3713	Investimentos detidos até à maturidade	0	0	0	0
156+158+159+22+3307+3310-355-3524-3713	Activos com acordo de recompra	0	0	0	0
21	Derivados de cobertura	0	0	0	0
25-3580-3713	Activos não correntes detidos venda	0	0	0	0
26-3581-360	Propriedades de investimento	0	0	0	0
27-3581-360	Outros activos tangíveis	560 102,04	144 284,61	415 817,43	42 642,19
29-3582-361	Activos intangíveis	304 124,01	173 801,65	130 322,36	0
24-357-3713	Investimentos em filiais, associadas	0	0	0	0
300	Activos por impostos correntes	0	0	0	0
301	Activos por impostos diferidos	33 056	0	33 056	0
12+31+32+338+348+54	Outros activos	1 621 882,73	0	1 621 882,73	916 449,86
<i>Total do activo</i>		<i>8 248 261,28</i>	<i>318 086,26</i>	<i>7 930 175,02</i>	<i>6 471 126,37</i>

(Em euros)

Rubricas da instrução 23/2004	2006			2005	
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido		
Passivo					
38+3311-3410+5200+5211+5318	Recursos de bancos centrais	0	0	0	0